



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLIS EXT CAPITAL
CNPJ/MF 32.302.296/0001-91**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias do mês de maio de 2025, às 11:00 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLIS EXT CAPITAL** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral: a)** a alteração da **EXT CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 247, cj. 111, Itaim Bibi, CEP 04537-010, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.089.509/0001-89, da qualidade de “Cogestora”, passando a ser nomeada “Gestora Ext”, com a respectiva definição das atividades da **GESTORA SOLIS** e da **GESTORA EXT**, excluindo, portanto, a previsão de existência da “Cogestora”; **1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”): a)** a exclusão da definição de “Consultora”, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço; **b)** a alteração do item 8.1, relativo aos prestadores de serviço específicos da classe, com a inclusão do subitem 8.1.1; **c)** a inclusão do inciso II no item 19.1, com a renumeração dos incisos seguintes, quanto à ordem de aplicação dos recursos; **d)** modificação dos encargos específicos da Classe, previsto no item 20.1, com a exclusão do inciso II, renumerando o inciso seguinte, e inclusão dos incisos IV a VI; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) na Parte Geral:

a) a alteração da **EXT CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 247, cj. 111, Itaim Bibi, CEP 04537-010, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.089.509/0001-89, da qualidade de “Cogestora”, passando a ser nomeada “Gestora Ext”, com a respectiva definição das atividades da **GESTORA SOLIS** e da **GESTORA EXT**, excluindo, portanto, a previsão de existência da “Cogestora” e alteração da nomenclatura de Cogestora em todo o texto do Regulamento do Fundo. Em razão desta alteração definiram pela exclusão do item 5.1 do Capítulo- “Demais Prestadores de Serviços do Fundo” que vigorava com a redação abaixo:

“5.1. A GESTORA, em nome do FUNDO, contratou a COGESTORA, para realizar as atividades de cogestão da carteira do FUNDO.

5.1.1. Incluem-se entre as obrigações da COGESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – decisão de investimento em Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;

II - decisão de desinvestimento pelo FUNDO em Ativos Financeiros, inclusive com a negociação de acordos e contratos com terceiros no caso de alienação de tais ativos;
e

III - exercício de direito de voto em assembleia geral de Ativos Financeiros detidos pelo FUNDO, em conformidade com a sua política de voto.

5.1.2. A COGESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.extcapital.com.br”

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):

a) a exclusão da definição de “Consultora”, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço.

b) a alteração do item 8.1, relativo aos prestadores de serviço específicos da classe, com a inclusão do subitem 8.1.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“8.1. As GESTORAS poderão contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XI do item 4.2.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a contratação será realizada em nome do FUNDO, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.1.1. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, as GESTORAS devem fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.”

c) a inclusão do inciso II no item 19.1, com a renumeração dos incisos seguintes, quanto à ordem de aplicação dos recursos, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

“19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(...)

II – no pagamento de operações de derivativos.”

d) modificação dos encargos específicos da Classe, previsto no item 20.1, com a exclusão do inciso II, renumerando o inciso seguinte, e inclusão dos incisos IV a VI, passando o referido item a vigorar integralmente com o seguinte e atual conteúdo:

“20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro de Direitos Creditórios;

*II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, conforme aplicável;*

III – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;

IV - despesas relacionadas à contratação de terceiros que representem a Classe na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, observado o disposto no item 4.5., da Parte Geral deste Regulamento;

V – despesas relacionadas à manutenção da(s) Conta(s) Vinculada(s); e

VI – despesas relacionadas à liquidação e demais custos operacionais de consignação.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.



Presidente: _____

Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____

Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLIS EXT CAPITAL**

CNPJ/MF 32.302.296/0001-91